Publicado 2082. edição n.º
de 30 / 12 / 83, pág.

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado edição n.º
de / / , pág.

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 712

DATA: 21.11.83

SÚMULA: altera a tabela que estabelece os valores da taxa de iluminação pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A tabela de que trata o art. 5º da lei nº 650, de 03.12.80, que dispõe sobre a taxa de iluminação pública, passa a vigorar com os seguintes valores:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE (em kwh)				ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (em Cr$/MWH)
De	0	a	30	2,07%
de	31	a	50	2,83%
de	51	a	70	5,83%
de	71	a	90	7,77%
de	91	a	120	10,81%
de	121	a	200	13,46%
de	201	a	350	14,78%
de	351	a	600	17,90%
de	601	a	1000	19,46%
Acima	de		1000	21,01%

§ único. Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços que tiverem consumo superior a 500 kwh e os contribuintes industriais que tiverem consumo superior a 1000 kwh pagarão as parcelas mensais automaticamente corrigidas para mais, pelos índices da tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	FAIXA DE CONSUMO EM kwh	ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS
Comércio e prestação de serviços	De 501 a 1500	1,5
Comércio e prestação de serviços	Acima de 1500	2,0
Industrial	De 1001 a 2000	1,5
Industrial	Acima de 2000	2,0

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1 983.

Kurt Walther Hasper,
Prefeito Municipal.

TIP. LEX